



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025  
REPUBLICAÇÃO DO LOTE 1 DA DISPENSA ELETRÔNICA  
Nº 015/2025.**

**CONTRATANTE:  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados para manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos - **Republicação do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 015/2025 (lote anteriormente fracassado).**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:  
R\$ 4.725,20**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS  
De 03/10/2025 às 12h até 09/10/2025 às 08h30**

**DATA DA SESSÃO:  
09/10/2025 no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:  
Das 09h até 15h (Horário de Brasília)**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**



## Sumário

<u>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u> .....	3
<u>2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u> .....	4
<u>3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u> .....	5
<u>4. FASE DE LANCES</u> .....	7
<u>5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</u> .....	8
<u>6. HABILITAÇÃO</u> .....	9
<u>7. CONTRATAÇÃO</u> .....	11
<u>8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u> .....	12
<u>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....	15



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025**  
**Republicação do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 015/2025**

**(Processo Administrativo nº 986.417.594.161.370.759)**

**Participação Exclusiva para ME's e EPP's**

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso I, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 09/10/2025.**

**Horário da Fase de Lances:** 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília)

**Link:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Critério de Julgamento:** menor preço

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços especializados para manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos - **Republicação do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 015/2025 (lote anteriormente fracassado).**

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO	CATMAT/ SER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
<b>LOTE 1 - MANUTENÇÃO DO AR-CONDICIONADO</b>						
1	Motor do atuador do ar-condicionado AE8H19E616	13798	Unidade	01	R\$ 388,00	R\$ 388,00
	Compressor ar-condicionado novo do New Fiesta.	469910	Unidade	01	R\$ 2.282,00	R\$ 2.282,00
	Condensador ar-condicionado novo do New Fiesta.		Unidade	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00
	Óleo Lubrificante Pag-46 para compressor automotivo.		Unidade	01	R\$ 112,00	R\$ 112,00
	Válvula Schrader para ar-condicionado automotivo.	626959	Unidade	02	R\$ 56,60	R\$ 113,20
	Gás R-134a para ar-condicionado automotivo.	270164	Carga	01	R\$ 245,00	R\$ 245,00
	Teste de pressão com nitrogênio	18619	Serviço	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	Mão de obra	18856	Serviço	01	R\$ 685,00	R\$ 685,00
	<b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 4.725,20</b>





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariagua>

**1.3.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5.** O licitante vencedor deve ter sede ou filial no raio de 50 Km (cinquenta quilômetros) em relação a sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu. Endereço: Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, município de Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000, pois uma distância maior importará no aumento das despesas com combustível e com o condutor.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.1.** O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariagua>

caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo III - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).



- 3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.



- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  - 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  - 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
  - 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**6.2.1.** Para consulta de pessoa jurídica, os itens “a”, “b” e “c” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

**6.3.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do registro cadastral unificado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Após a adjudicação e a homologação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.
- 7.2.2.** Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3.** Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) **Multa:** a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariqua>

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
  - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))





- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquesta>

- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação.
- 9.12.2.** **ANEXO II** - Modelo de Proposta;
- 9.12.3.** **ANEXO III** - Termo de Referência.
- 9.12.4.** **ANEXO IV** – Estudo Técnico Preliminar.
- 9.12.5.** **ANEXO V** - Modelo de Declarações.
- 9.12.6.** **ANEXO VI** – Minuta de Termo de Contrato.

Pariquera-Açu, 03 de outubro de 2025.

**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Presidente da Câmara Municipal





## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1.** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1. Habilitação jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

**1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.2. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoais – SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.1.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**1.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1. a** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 1.2.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.2.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.2.6.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **1.3. Habilitação econômico-financeira:**

- 1.3.1.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À

**Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.**

**Dispensa Eletrônica nº 018/2025.**

**Processo Nº: 986.417.594.161.370.759**

**Objeto:** Contratação de serviços especializados para manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos - **Repúblicação do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 015/2025 (lote anteriormente fracassado).**

LOTE	DESCRÍÇÃO	Marca	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE 1 - MANUTENÇÃO DO AR-CONDICIONADO</b>						
1	Motor do atuador do ar-condicionado AE8H19E616		Unidade	01	R\$ ,00	R\$ ,00
	Compressor ar-condicionado novo do New Fiesta.		Unidade	01	R\$ ,00	R\$ ,00
	Condensador ar-condicionado novo do New Fiesta.		Unidade	01	R\$ ,00	R\$ ,00
	Óleo Lubrificante Pag-46 para compressor automotivo.		Unidade	01	R\$ ,00	R\$ ,00
	Válvula Schrader para ar-condicionado automotivo.		Unidade	02	R\$ ,00	R\$ ,00
	Gás R-134a para ar-condicionado automotivo.		Carga	01	R\$ ,00	R\$ ,00
	Teste de pressão com nitrogênio		Serviço	01	R\$ ,00	R\$ ,00
	Mão de obra		Serviço	01	R\$ ,00	R\$ ,00
<b>O VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>						<b>R\$</b>

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo III e do Aviso de Contratação Direta.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias**

Local e data

Assinatura do responsável legal





## ANEXO III - Termo de Referência

### 1. Objeto e suas especificações:

Republicação do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 015/2025, anteriormente fracassado, visando à contratação de serviços especializados para manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças.

LOTE	DESCRIÇÃO	CATMAT/ SER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
<b>LOTE 1 - MANUTENÇÃO DO AR-CONDICIONADO</b>						
1	Motor do atuador do ar-condicionado AE8H19E616	13798	Unidade	01	R\$ 388,00	R\$ 388,00
	Compressor ar-condicionado novo do New Fiesta.	469910	Unidade	01	R\$ 2.282,00	R\$ 2.282,00
	Condensador ar-condicionado novo do New Fiesta.		Unidade	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00
	Óleo Lubrificante Pag-46 para compressor automotivo.		Unidade	01	R\$ 112,00	R\$ 112,00
	Válvula Schrader para ar-condicionado automotivo.	626959	Unidade	02	R\$ 56,60	R\$ 113,20
	Gás R-134a para ar-condicionado automotivo.	270164	Carga	01	R\$ 245,00	R\$ 245,00
	Teste de pressão com nitrogênio	18619	Serviço	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	Mão de obra	18856	Serviço	01	R\$ 685,00	R\$ 685,00
<b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 1</b>						<b>R\$ 4.725,20</b>

**O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.725,20**

### 1.1. Dados do veículo:

Marca/Fabricante: Ford

Modelo: Fiesta Sedan SE (New Fiesta) fabricado no México

Versão: 1.6 16V – Flex – 4 portas

Ano de fabricação / Modelo: 2010/2011

Número de eixos: 2

Placa: BPZ-6868

**Opcionais: Ar-condicionado, direção elétrica, vidros, travas e espelhos elétricos.**

### 1.2. Os serviços a serem prestados no Lote 1 – Manutenção do ar-condicionado incluem:

- Reparos e Manutenção do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças;
- Substituição e instalação das seguintes peças novas (originais ou de qualidade equivalente) devem seguir os modelos e especificações das peças a serem substituídas que são recomendadas pela fabricante do veículo descrito no item 1.1):
  - 01 Motor do atuador do ar-condicionado;





- 01 Compressor de ar-condicionado;
- 01 Condensador de ar-condicionado;
- 01 Óleo lubrificante PAG-46 para compressor automotivo;
- 02 Válvula Schrader para ar-condicionado automotivo;
- 01 carga Gás R-134a para ar-condicionado automotivo;
- Teste de pressão com nitrogênio para verificar estanqueidade e funcionamento;
- Mão de obra especializada para execução dos serviços, incluindo instalação, testes e ajustes finais.

**1.3. Serviço com fornecedor especializado no ramo;**

**1.4. Todos os serviços devem ser realizados estritamente conforme os padrões técnicos e recomendações do fabricante do veículo oficial da Câmara Municipal de Pariguera-Açu, garantindo segurança, eficiência e durabilidade;**

**1.5. Os produtos, peças e materiais utilizados devem ser de qualidade comprovada, atendendo às especificações técnicas recomendadas pelo fabricante;**

**1.6. A substituição de peças será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá garantir a correta instalação e funcionamento dos componentes.**

**1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.**

**1.8. Prazo do contrato:** a vigência da contratação será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura de contrato.

**1.9. Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos materiais contida no CATMAT/CATSER, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito neste documento.**

## **2. Requisitos da contratação, descrição da solução e fundamentação:**

- De acordo com o tópico ns. 2, 4 e 16 do Estudo Técnico Preliminar em anexo.

## **3. Resultados pretendidos:**

A presente contratação visa assegurar que o veículo oficial atenda aos padrões de funcionamento, segurança e conforto exigidos para o uso institucional. Os resultados esperados incluem:

### **a) Sistema de Ar-Condicionado em Plenas Condições de Uso:**

- Substituição de peças desgastadas ou defeituosas, como compressor, motor do atuador, condensador, válvula Schrader e fluidos refrigerantes;
- Testes de funcionamento e estanqueidade, garantindo eficiência na climatização e qualidade do ar para os ocupantes.
- Garantia de que todas as peças e serviços estejam em conformidade com as recomendações do fabricante.

### **b) Eficiência Operacional e Continuidade do Serviço:**

- Redução do risco de falhas ou paralisações do veículo, garantindo disponibilidade contínua para uso institucional;





- Maior controle e fiscalização dos serviços por parte do órgão, assegurando qualidade, rastreabilidade e economicidade.

## c) Preservação do Patrimônio Público e Conforto dos Usuários:

- Prolongamento da vida útil do veículo;
- Condições adequadas de conforto térmico e segurança para servidores e autoridades que utilizam o veículo;
- Gestão eficiente de peças e materiais, reduzindo desperdícios e custos desnecessários.

## 4. Gestão do contrato:

- O contrato será gerido por meio das normas estabelecidas na [Portaria nº 02/2023](#) (atribuições).
- Em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

## 5. Modelo de execução:

A execução dos serviços será realizada conforme descrito abaixo:

- a) **Manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial**, com fornecimento e instalação das seguintes peças (originais ou de qualidade equivalente), conforme recomendações do fabricante descrito no item 1.1):

- 01 Motor do atuador do ar-condicionado;
  - 01 Compressor de ar-condicionado;
  - 01 Condensador de ar-condicionado;
  - 01 Óleo lubrificante PAG-46 para compressor automotivo;
  - 02 Válvulas Schrader para ar-condicionado automotivo;
  - 01 carga de Gás R-134a para ar-condicionado automotivo.
- **Teste de pressão com nitrogênio**, para verificar vazamentos e assegurar o correto funcionamento do sistema;

- b) **Mão de obra especializada**, garantindo a execução completa e segura de todos os serviços descritos.



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21  
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

## c) Padrões técnicos e qualidade dos materiais:

- Todos os serviços devem ser realizados conforme as **recomendações técnicas do fabricante**;
- Produtos, peças e materiais utilizados devem ser de **qualidade comprovada**;
- A substituição das peças será de responsabilidade exclusiva da contratada.

## d) Local de execução:

- Os serviços especializados para manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças, serão realizados **nas dependências do fornecedor**, a fim de minimizar custos de deslocamento e garantir rapidez no atendimento;
- **O licitante vencedor deve ter sede ou filial no raio de 50 Km em relação a sede da Câmara Municipal de Paríquera-Açu. Endereço: Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, município de Paríquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000.**

## 6. Medição e pagamento:

- O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, via depósito bancário ou boleto bancário em nome do contratado.

## 7. Critérios de seleção do fornecedor:

- Menor preço por lote, observados os requisitos de contratação estabelecido nos tópicos 1 e 2 do Termo de Referência.

## 8. Estimativa do valor da contratação:

- Valor total estimado é de **R\$ 4.725,20 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**. Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste Processo Administrativo.

## 9. Adequação orçamentária:

### Créditos Orçamentários

<b>Unidade:</b>	02.01.01 –	Câmara Municipal
<b>Fonte:</b>	01 -	Tesouro
<b>Programa:</b>	0012 –	Desenvolv. e manut. do Legislativo
<b>Atividade:</b>	2031 –	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>30 -</b>	<b>Material de consumo</b>
	01 -	Combustíveis e Lubrificantes Automotivo
	39 -	Material para Manut. de Veículo
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>39 -</b>	<b>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Desdobramento:</b>	19 –	Manut. e Conserv. de Veículos.

**Observação:** A presente contratação tem compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.



## 10. Infrações administrativas e sanções:

- Conforme disposto na cláusula nona do contrato.

## 11. Local do serviço:

- A entrega dos itens e da realização dos serviços serão na sede do fornecedor que realizará a troca de peças para serviços de reparos e manutenção do sistema de ar-condicionado do veículo oficial da Câmara Municipal de Pariguera-Açu. Para minimizar os custos com deslocamento e garantir a rapidez no atendimento, **o licitante vencedor deve ter sede ou filial no raio de 50 Km em relação a sede da Câmara Municipal de Pariguera-Açu.** Endereço: **Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, município de Pariguera-Açu/SP, CEP: 11.930-000**, a fim de minimizar custos de deslocamento e garantir rapidez no atendimento.

## 12. Regras para recebimento:

- Período da manhã, das 8h às 12h ou período da tarde, das 13h às 17h.

## 13. Garantia:

- De acordo com o tópico nº 15 do Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**14. Habilitação:** Conforme Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram dispensados alguns documentos de habilitação.

**• Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
- Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**• Fiscal, social e trabalhista:**

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21  
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **Econômica-financeira:**
    - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.





## ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

### 1. Descrição da necessidade:

- O órgão necessita contratar serviços especializados para manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças. A contratação é essencial para assegurar o pleno funcionamento do automóvel, garantir conforto térmico e segurança aos ocupantes, além de preservar e prolongar a vida útil do patrimônio público.

**Natureza:** Serviço comum / Manutenção e Conservação de veículos.

**Especificação:**

- Motor do atuador do ar-condicionado	1 unidade	R\$ 388,00
- Compressor do ar-condicionado	1 unidade	R\$ 2.282,00
- Condensador do ar-condicionado	1 unidade	R\$ 790,00
- Óleo Lubrificante pag-46 p/ compressor	1 unidade	R\$ 112,00
- Válvula Schrader p/ ar-condicionado	2 unidades	R\$ 113,20
- Gás R-134a p/ ar-condicionado automotivo	1 recarga	R\$ 245,00
- Teste de pressão com nitrogênio	1 serviço	R\$ 110,00
- Mão de obra do ar-condicionado	1 serviço	R\$ 685,00

**Valor total estimado:** R\$ 4.725,20

**Justificativa:** A presente contratação tem por objetivo a execução de **serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado do veículo oficial**, visando garantir a plena operacionalidade e segurança do bem público. No tocante ao **sistema de ar-condicionado**, verificou-se a necessidade de substituição de componentes essenciais como **motor do atuador, compressor, condensador, óleo PAG-46, válvula Schrader, gás R-134a e realização de teste de pressão**, em razão do desgaste natural das peças, falhas no desempenho do resfriamento e tempo de uso dos equipamentos, que vem comprometendo a eficiência do sistema e o conforto térmico durante a utilização do veículo. A adoção das medidas ora propostas visa prolongar a vida útil do patrimônio público, assegurar a eficiência e continuidade da prestação dos serviços administrativos, proporcionar condições adequadas de conforto e qualidade do ar aos ocupantes do veículo e, principalmente, garantir a segurança de servidores e vereadores que dele fazem uso.

### 2. Requisitos:

#### a) Sustentabilidade:

**Manutenção de Ar-Condicionado Automotivo:**

**Proibição da Liberação Intencional de SDOs:**

- Decreto nº 2.783/1998** proíbe a liberação intencional de **Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio (SDOs)** na atmosfera durante atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, bem como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.
- Responsabilidade:** Empresas que realizam manutenção de sistemas de ar-condicionado devem adotar procedimentos que evitem a liberação de SDOs, seguindo as especificações técnicas para manuseio e destinação desses gases.



## Recolhimento e Destinação dos SDOs:

- As **SDOs** devem ser recolhidas adequadamente e enviadas a centros de **regeneração e/ou incineração licenciados** pelo órgão ambiental competente. O recolhimento e transporte devem atender às especificações da **Resolução CONAMA nº 340/2003** e da **Instrução Normativa Ibama nº 5/2011**.
- **Responsabilidade de Registro no CTF/APP:** Aqueles que realizam o tratamento, regeneração, destinação final, incineração, depósito ou utilização técnica de SDOs devem estar registrados no **Cadastro Técnico Federal (CTF/APP)** do Ibama. Contudo, prestadores de serviços em refrigeração e manutenção de extintores estão desobrigados de registro, mas devem cumprir todas as obrigações de manejo de SDOs.

## Uso de Gases Refrigerantes Ecológicos:

- Na manutenção de ar-condicionado automotivo, deve-se utilizar **gases refrigerantes que não destroem a camada de ozônio**, conforme o **Decreto nº 10.936/2022** e as normas do **Protocolo de Montreal**. Caso haja necessidade de recolhimento de gás refrigerante, deverá ser garantida sua destinação ambientalmente correta, por meio da logística reversa.

## b) Qualificação do Fornecedor:

- Fornecedor especializado no ramo automotivo e de climatização veicular, devidamente registrada e autorizada para execução dos serviços.

## c) Manutenção do Sistema de Ar-Condicionado:

- Execução de serviços preventivos e corretivos no sistema de ar-condicionado do veículo, com fornecimento de peças originais ou equivalentes de primeira linha, observando rigorosamente os padrões técnicos e as recomendações do fabricante.
- Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

1. Substituição de componentes defeituosos (motor do atuador do ar, compressor, condensador, válvulas, parafusos e demais itens necessários);
2. Reposição de fluidos refrigerantes conforme normas ambientais vigentes;
3. Testes de funcionamento, desempenho e estanqueidade do sistema;
4. Verificação integral do sistema, assegurando conformidade com as especificações do fabricante.

## d) Condições de Entrega e Execução:

- Entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
- Utilização de produtos, peças e materiais de qualidade comprovada e adequados à aplicação automotiva.
- Substituição das peças exclusivamente pela contratada, responsabilizando-se pela correta instalação e funcionamento.
- Manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, inclusive certificações, licenças e registros pertinentes.

### 2.1. Requisitos de garantia dos serviços e das peças

- O prazo de garantia das peças repostas e instaladas será de 06 (seis) meses, contado a partir da data da emissão da nota fiscal.





1. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que o prazo for superior a 06 (seis) meses.
- O prazo de garantia dos serviços executados na manutenção do veículo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is).
- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 3. Levantamento de mercado:

Foi realizado levantamento de mercado para a contratação de **serviços de manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial**. A pesquisa identificou que os fornecedores do segmento automotivo oferecem, predominantemente, três modalidades de contratação:

- **Solução 1:** Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais incluso.

**Descrição:** Esta modalidade contempla a execução de todos os serviços necessários à manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado, com fornecimento integral de peças, componentes e materiais. A remuneração da contratada é realizada por serviço executado, com acréscimo apenas das peças efetivamente substituídas. Permite ampla rastreabilidade dos serviços prestados e aplicação eficiente do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base em parâmetros objetivos de qualidade e disponibilidade do veículo.

- **Solução 2:** Aquisição dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de peças.

**Descrição:** Nessa modalidade, a contratada disponibiliza mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com ferramental, equipamentos, insumos e peças genuínas para reposição imediata. Os custos são estruturados com base no posto de trabalho, acrescidos dos valores das peças e componentes aplicados. Essa solução assegura atendimento imediato para manutenções e reparos do ar-condicionado, reduzindo indisponibilidades do veículo, mas apresenta custos fixos mais elevados e menor flexibilidade contratual.

- **Solução 3:** Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais.

**Descrição:** Nesse formato, a contratação abrange apenas a mão de obra para execução dos serviços, sendo necessária contratação ou licitação à parte para aquisição de peças, componentes e materiais. Tal solução tende a elevar os custos administrativos e operacionais, além de apresentar riscos de descontinuidade do serviço em razão de atrasos na aquisição de peças, indisponibilidade no mercado ou ausência de fornecedores em certames específicos.

#### Análise e escolha entre as soluções existentes.

Após análise comparativa das soluções disponíveis, conclui-se que a **Solução 1** é a mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

- a) **Conformidade legal** – atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Abrangência técnica** – engloba a manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado, garantindo maior confiabilidade e disponibilidade do bem público;



**c) Redução de riscos** – transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento e gestão de peças e materiais, minimizando o risco de paralisação por indisponibilidade de itens;

**d) Facilidade de gestão e fiscalização** – possibilita aferição objetiva do desempenho da contratada por meio de indicadores e IMR, otimizando a supervisão contratual.

Essa opção também está alinhada às melhores práticas observadas em outros órgãos públicos, apresentando a melhor relação custo-benefício e maior adequação à realidade operacional deste órgão.

#### 4. Descrição geral da solução:

- A solução proposta consiste na **contratação de serviços especializados para manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças**. Os serviços serão realizados **nas dependências do fornecedor**, uma vez que o órgão não dispõe de profissionais habilitados, nem de infraestrutura e equipamentos adequados para a execução dessas atividades, garantindo, assim, a eficiência, a segurança e a preservação do patrimônio público.

#### 5. Estimativas de quantidade:

- Conforme discriminação no tópico 1 deste estudo.

#### 6. Estimativa de valor para a contratação:

- Valor total estimado de **R\$ 4.725,20 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, incluso taxas, impostos, frete.

#### 7. Justificativa para o não parcelamento da solução (lotes):

- O agrupamento dos itens em um lote atende melhor ao interesse público na medida que assegura maior eficiência técnica e melhor qualidade dos serviços prestados, visto que permite maior especialização técnica, possibilitando que fornecedores com expertise específica em climatização automotiva forneçam e instalem as peças de forma correta e mais eficiente.

#### 8. Contratações correlatas:

- Não se aplica.

#### 9. Plano de contratações anual:

- A contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais - PCA/2025. Porém houve a necessidade de inclusão dos itens (motor do atuador, compressor, condensador, óleo pag-46, válvula Schrader, gás R-134a, teste de pressão) em razão de problemas apresentados no sistema do ar-condicionado buscando deixar o veículo em condições adequadas e seguras para uso de servidores e vereadores.

#### 10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A presente contratação visa assegurar que o veículo oficial atenda aos padrões de **funcionamento, segurança e conforto** exigidos para o uso institucional. Os resultados esperados incluem:



## a) Sistema de Ar-Condicionado em Plenas Condições de Uso:

- Substituição de peças desgastadas ou defeituosas, como compressor, motor do atuador, condensador, válvula Schrader e fluidos refrigerantes;
- Testes de funcionamento e estanqueidade, garantindo **eficiência na climatização** e qualidade do ar para os ocupantes.
- Garantia de que todas as peças e serviços estejam em conformidade com as recomendações do fabricante.

## b) Eficiência Operacional e Continuidade do Serviço:

- Redução do risco de falhas ou paralisações do veículo, garantindo **disponibilidade contínua para uso institucional**;
- Maior controle e fiscalização dos serviços por parte do órgão, assegurando **qualidade, ras-treabilidade e economicidade**.

## c) Preservação do Patrimônio Público e Conforto dos Usuários:

- Prolongamento da vida útil do veículo;
- Condições adequadas de conforto térmico e segurança para servidores e autoridades que utilizam o veículo;
- Gestão eficiente de peças e materiais, reduzindo desperdícios e custos desnecessários.

## 11. Providências prévias a serem adotadas:

- Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração.

## 12. Impactos ambientais:

- **Aspectos positivos:** logística reversa para itens como óleos lubrificantes usados ou contaminantes, seus resíduos e embalagens, evitando a poluição do solo e da água. E proibição da liberação na atmosfera de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs).

## 13. Mapeamento de riscos:

### • Riscos mensurados:

- **Custo elevado** decorrente da contratação por meio de processo de licitação, em comparação à dispensa.
- **Execução dos serviços em desacordo** com as condições estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo a qualidade do objeto.
- **Variações elevadas de preços** entre fornecedores, dificultando a definição de preço de referência e a seleção da proposta mais vantajosa.

### • Condutas recomendadas:

- **Adoção da dispensa de licitação eletrônica**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 04/2023, como forma de agilizar a contratação e buscar maior economicidade.



- **Acompanhamento e fiscalização da execução contratual**, com conferência detalhada do objeto entregue/prestado em relação ao Termo de Referência, antes da liberação dos pagamentos.
- **Utilização da mediana de mercado** como critério para aferição do preço de referência, mitigando distorções decorrentes de propostas muito acima ou abaixo da realidade de mercado.

## 14. Nota sobre divulgação do estudo:

- Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

## 15. Garantia:

- Não há exigência de garantia para participação na licitação, uma vez que o valor do objeto será pago após a prestação do serviço, mas haverá a exigência de garantia dos serviços e peças, conforme consta no tópico que trata sobre “Requisitos da Contratação”.

## 16. Fundamentação da contratação:

- De acordo com os itens 1 e 10 deste estudo técnico preliminar.

## 17. Parecer conclusivo:

- Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, em razão dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

**Câmara Municipal de Paríquera-Açu**  
**Dispensa Eletrônica nº 018/2025**

**Objeto:** Contratação de serviços especializados para manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos - **Republicação do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 015/2025 (lote anteriormente fracassado).**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Declaramos que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
3. Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Declaramos que responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras
5. Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
6. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
8. Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

[Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

ASSINATURA  
**Representante Legal da Empresa**  
**Nome:**



## ANEXO VI - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO

Código 2.2/2025

**Processo Administrativo n.º 000.000.000.000.000.000**

**Dispensa Eletrônica n.º 018/2025.**

**Contrato Administrativo n.º 000/2025**

**EMENTA:** Instrumento de contrato que fazem entre si o Município de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, por intermédio da Câmara Municipal, e o Fornecedor XYZ Ltda.

#### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, n. 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, neste ato representado pelo seu presidente, o **Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO**, nomeado pelo Termo de Posse da Mesa Diretora, **Biênio de 2025/2026, de 1º de janeiro de 2025, portador de Matrícula Funcional nº 141.**

#### CONTRATADO:

**XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXX**, n. **XXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, em cidade **XXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme documentos anexos.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, que se vincula aos termos da Lei 14.133/2021, às disposições do Termo de Referência, ao disposto no Aviso de Contratação e demais documentos anexados ao processo em epígrafe, independente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. Do Objeto

1.1. Contratação de serviços especializados para manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado do veículo oficial, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos - **República do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 015/2025 (lote anteriormente fracassado).**

1.2. Requisitos e detalhamentos no Termo de Referência, item X.

#### 2. Vigência

2.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da assinatura.





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do disposto no edital, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Prazo para recebimento provisório: até 15 dias da apresentação da nota fiscal e definitivo: até 30 dias após o recebimento provisório.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## 3. Regime

3.1. A execução será de acordo com o item 5 no Termo de Referência.

3.2. Proibida a subcontratação sem autorização do contratante.

## 4. Valor e Pagamento

4.1. O preço total da contratação é de R\$ XXXX,00 ( reais).

4.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.5. Cessão de crédito dependerá de autorização expressa do órgão.

## 5. Reajuste

5.1. A presente contratação o valor é fixo e irreajustável.

## 6. Obrigações do Contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*“Deus seja louvado”*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [cama@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:cama@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariqua>

de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. Obrigação do Contratado

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

7.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao objeto contratual.

7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

## 8. Garantia da Execução Contratual

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o valor do objeto será pago após o recebimento definitivo.

## 9. Infrações e Sanções

9.1. O contratado estará sujeito a sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa materializada em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

9.3.1. **Multa moratória:** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de **1% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inexecutada, até o **limite de 30% (trinta por cento)** do valor desta parcela;

9.3.2. **Multa compensatória:** Em caso de **inexecução total** do objeto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

9.3.3. A sanção de multa moratória poderá ser aplicada **cumulativamente** com a multa compensatória, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. A sanção de impedimento de contratar e licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pariquera-Açu pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [cama@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:cama@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 10. Extinção Contratual

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.1.7. O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.9. O não cumprimento de normas específicas, previstas no Termo de Referência.

## 11. Créditos Orçamentários

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada, sendo que a rubrica relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

Unidade	02.01.01	Câmara Municipal
Fonte	01	Tesouro
Programa	0012	Desenvolv./Manut. Legislativo
Atividade	2031	Manut. Serv. da Câmara Municipal
Elemento	30	Material de consumo
Desdobramento	01	Combustíveis e Lubrif. Automotivo
	39	Material para Manut. de Veículo
Elemento	39	Outros Serv. Terceiros - PJ
Desdobramento	19	Manut. e Conserv. de Veículos

## 12. Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*“Deus seja louvado”*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e com base em princípios gerais dos contratos.

## 13. Alterações

13.1. Os contratos regidos por este instrumento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.1.2. Unilateralmente pela Administração:

13.1.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.1.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.3. Por acordo entre as partes:

13.1.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução ou quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

13.1.3.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a an-

tecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.3.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

13.4. Falhas de projeto (inclusive de engenharia) ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

## 14. Publicação

14.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, e no art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 15. Lei Geral de Proteção de Dados

15.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

15.2. A contratante declara que cumpre integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação vigente e aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais.

15.3. O tratamento dos Dados Pessoais de que tiver acesso à contratada está limitado às finalidades previstas neste Contrato.

15.4. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

15.5. No caso de encerramento do contrato ou no seu término, a contratada deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de *backups*, conforme as estipulações legais e contratuais vigentes.

15.6. Quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento

do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei. Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

15.6.1. Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, devendo registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

15.6.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidas;

15.6.3. Garantir a confidencialidade dos dados e assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

15.6.4. Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

15.6.5. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*“Deus seja louvado”*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

15.6.6. Notificar a contratante de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais devido ao acesso dos Dados Pessoais processados e prestar o dever de assistência, caso necessário.

15.6.7. Em caso de violação de dados, a contratada deverá informar a contratante, por meio de *e-mail*, sobre as ações a serem tomadas pelas partes, com a descrição do incidente, data e hora da identificação, usuários afetados e plano de ação.

## 16. Foro

16.1. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Pariquera-Açu, de XXXXXX de 2025

Nome do Presidente  
CONTRATANTE

Nome do Contratado  
CONTRATADO

Nome completo e cpf da testemunha 1

Nome completo e cpf da testemunha 2





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 091B-1B68-A469-9837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSE LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 03/10/2025 10:18:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/091B-1B68-A469-9837>